

Em 16/10/01
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2346 /2001

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CESS e CCJ.
Em, 16/10/01.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Proíbe o acesso de cães de qualquer
porte ao interior do Parque da Cidade
Sarah Kubistchek.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o acesso de cães, de qualquer porte, ao interior do
Parque da Cidade Sarah Kubistchek.

Parágrafo único - As exceções ao previsto no *caput* deste artigo somente
poderão ocorrer no caso de realização de feiras, amostras ou competições específicas
de animais da raça canina.

Art. 2º A Administração do Parque da Cidade Sarah Kubistchek
encaminhará as medidas cabíveis com vistas a incrementar o sistema de vigilância
objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Protocolo Legislativo
22 2346 01
16/10/01 *Lúcia*

O presente Projeto de Lei busca garantir maior segurança para as pessoas
que freqüentam o Parque da Cidade Sarah Kubistchek cotidianamente, quer seja para
passear, fazer caminhadas, exercícios físicos ou mesmo para o lazer, mas que
enfrentam um grande problema preocupante: os cães que para lá são levados pelos
seus donos, a fim de acompanhar-lhes em suas caminhadas no interior do Parque.

É comum os usuários do Parque sentirem-se na obrigação de sair da pista
de caminhadas para ceder lugar aos cachorros, tendo em vista o temor que eles têm de
serem atacados pelos animais, independente do porte, a partir do momento que não
sabem como os bichos são criados, mesmo porque, ninguém pode confiar no instinto
desses animais pois não se sabe qual será a reação deles diante de seres estranho ao seu
convívio.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Desta forma, é importante que atuemos no sentido de assegurar paz e tranqüilidade para as pessoas que usam o Parque, pois foi para elas que ele foi criado e não para os cachorros, por isso devemos proibir o acesso desses animais ao mesmo, sob pena de o Parque tornar-se um local destinado exclusivamente para eles, o que seria lamentável.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.001


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 2346, 01
Fls. n.º	02 <i>duas</i>